



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 159/2020-CGM

PROCESSO Nº IN003/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

SITUAÇÃO: RATIFICADO

ORDENADOR DESPESA: ORZEU JONAS GUIDO NETO - SEMAPLAN

EMPRESA CONTRATADA: L. J. DE A. MELO ACCOUTING

VALOR CONTRATADO: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICO-ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO E LOA 2021**.

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado no termo de referência do processo administrativo de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em concordância com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 em c/c com a Lei Federal nº 14.039/2020 e os ditos nos §§ 1º e 2º, do art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

Sendo este o relatório, passamos a análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de contratação (fls. 02);
- Termo de abertura e autuação do processo administrativo (fls. 03);
- Solicitação de levantamento de preços para contratação (fls. 04);
- Levantamento de preços e anexos (fls. 05-20);
- Solicitação de existência de dotação orçamentária (fls. 21);
- Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 22);
- Declaração de Impacto Financeiro (fls. 23);
- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 24-25);
- Termo de referência e anexos (fls. 26-30);
- Razão da escolha do fornecedor (fls. 31);
- Justificativa da contratação direta (fls. 32);
- Lei nº 14.039, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade (fls. 33);
- Justificativa de preço (fls. 34-35);
- Proposta para elaboração da LDO e LOA (fls. 36-43);
- Ato designatório e a ciência do fiscal de contrato (fls. 44-45);
- Ato declaratório de inexigibilidade (fls. 46-48);
- Despacho de autorização da autoridade competente (fls. 49);
- Convocação da empresa para apresentação de documentação (fls. 50);
- Solicitação para apresentação da documentação da empresa (fls. 51);
- Apresentação de documentos da empresa para contratação (fls. 52-110);
- Solicitação de análise jurídica à Procuradoria Geral do Município (fls. 111);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- Parecer Jurídico (fls. 112-118);
- Declaração de inexigibilidade de licitação (fls. 119);
- Ratificação de inexigibilidade (fls. 120);
- Contrato administrativo nº 20200291 (fls. 121-127);
- Solicitação de análise técnica à Controladoria Geral do Município (fls. 128);

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos II e III do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8666/93 e a Lei nº 14.039/2020.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa L. J. DE A. MELO ACCOUTING, sob o CNPJ nº 27.077.192/0001-28, por inexigibilidade de licitação na forma do art. 25 c/c o art. 13, da Lei nº 8666/93.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do art. 25 da Lei 8666/93, frente a possibilidade de competição.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu totalmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam aptas e vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação do servidor **Rafael Piancó Sousa** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento somente do serviço realizado.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

Face a todo o exposto, concluímos:

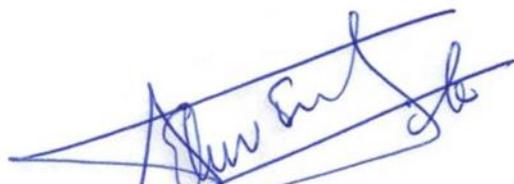
Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.



Elvys Teles Silva
Controlador Interno/PMSFX/FMMA
Matrícula nº 00002116

São Félix do Xingu, 19 de agosto de 2020.



Gustavo Miranda Faria
Controlador Geral do Município
Decreto nº 2.576/2019/PMSFX